



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



CONTRATO - Nº PMC/281/2024

Pregão Eletrônico nº. PMC /103/2023.

Processo de Licitação: PRC /189/2023.

Processo Administrativo: PMC /1730 /1993.

Que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato os Secretários Gestores, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **REDE RETA LTDA**, CNPJ 03.156.454/0001-44, situada na Avenida Julia Kubitschek, nº 947, CEP: 36415-000, no bairro Centro, na cidade Congonhas/MG, representada por **Gilberto Justino de Assis**, portador da CI M8101570 e do CPF nº 977.005.096.20, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/189/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 103/2023, por Sistema de Registro de Preços, ARP 273/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO, CUJO FORNECIMENTO SERÁ DE FORMA PARCELADA de DIESEL S10, GASOLINA COMUM e ARLA 32 para abastecimento da frota de veículos oficiais da Prefeitura de Congonhas, convênios, consórcios e concessões celebrados junto ao município de Congonhas e demais requisições de abastecimento que se apresentarem junto ao município de Congonhas, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
01	239.442,513	litro	DIESEL S10
02	217.762,811	litro	GASOLINA COMUM
03	1.140,00	litro	ARLA 32

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 meses, com início na data de 01/11/2024 e encerramento em 01/05/2025, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.666.207,97 (dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, duzentos e sete reais e noventa e sete centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O preço médio unitário do combustível será apurado MENSALMENTE, através da tabela de preço médio mensal do diesel S10, da gasolina comum e do Arla 32 publicada pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, referente ao município de Congonhas/MG, correspondente ao primeiro dia útil de fornecimento, aplicando-se o percentual de desconto ofertado pelo vencedor do certame.

3.3.1. Caso não haja publicação referente ao município de Congonhas/MG no site da ANP, será realizada cotação de preços em postos de Congonhas para apuração do preço e, posteriormente, aplicar-se-á o desconto ofertado pelo vencedor do certame.

3.3.2. Em caso de inviabilidade de utilização do item 3.3.1 como parâmetro para apuração do valor médio unitário do combustível, proceder-se-á de acordo com a cotação média regional para apuração do preço, ao qual será aplicado o desconto ofertado pelo vencedor do certame.

3.4. No dia da apuração do preço unitário, caso o mesmo se torne maior que o praticado no estabelecimento, será considerado o preço da bomba.

3.5. O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

COMBUSTÍVEL	Percentual sobre o preço médio da tabela da ANP
DIESEL S10	1%
GASOLINA	1%
ARLA 32	1%

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, na classificação abaixo:

LOCAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (Coordenação)	12.01.04.122.0002.2036.339030
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (Manutenção e Controle de Frotas)	12.02.26.122.0002.2044.339030
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo	07.01.04.122.0002.2103.339030
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - CRAS	13.04.08.244.0015.2060.339030
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (Coordenação)	13.01.08.122.0002.2055.339030
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (IDG)	13.04.08.244.0015.2069.339030



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



Secretaria Municipal de Educação (RP)	14.01.12.122.0002.2121.339030
Secretaria Municipal de Educação (Específico)	14.03.12.361.0029.2128.339030
Secretaria Municipal de Saúde (RP)	15.01.10.122.0002.2189.339030
Secretaria Municipal de Saúde (Rec. Estadual)	15.01.10.301.0035.2163.339030
Secretaria Municipal de Saúde (Específico)	15.01.10.302.0036.2171.339030
Secretaria Municipal de Saúde (Rec. Estadual)	15.01.10.302.0036.2255.339030
Secretaria Municipal de Saúde (Rec. Estadual)	15.01.10.304.0037.2185.339030
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (Polícia Militar)	16.03.06.182.0009.0012.339030
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (Bombeiros)	16.03.06.182.0009.0015.339030
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (Polícia Civil)	16.03.06.182.0009.0020.339030
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (Coordenação)	1601.04.122.0002.2008.339030
Gabinete do Prefeito	04.01.04.122.0002.2111.339030
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural	06.01.04.122.0002.2268.339030

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais, numeradas, datadas e discriminadas por Secretaria e entregá-la à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que por sua vez irá confirmar se os fornecimentos foram prestados a contento.

5.1.1. Endereço da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura: Rua Padre Henrique Silvino Alves, nº148, Bairro Praia, CEP 36.414-480, Cidade de Congonhas/MG;

5.1.2. Não havendo irregularidades, a nota fiscal será enviada para a Diretoria Frotas e Manutenção, que por sua vez irá encaminhá-la ao Almoxarifado Central e, posteriormente, à Secretaria Municipal de Fazenda para proceder ao devido pagamento.

5.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária fornecida pelo contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de aceitação do produto, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais, conforme previsto na Lei 8.666/93.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar a CND do INSS e o CRF do FGTS, Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, Certificado de Registro Cadastral-CRC, devidamente vigente e sem impedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)/365$$

5.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.6. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação da entrega do produto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O combustível objeto deste contrato deverá atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

6.2. O fornecimento do produto será feito no estabelecimento do fornecedor, parceladamente e continuamente, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades das SECRETARIAS MUNICIPAIS, através de requisição emitida por servidor designado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura credenciado para este fim.

6.2.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

a) o abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 15 km do prédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, situado na Rua Padre Henrique Silvino, 148, Bairro Praia, no Município de Congonhas/MG;

b) o CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas;

c) o CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes quanto ao teor, devidamente datada e assinada por servidor autorizado da Diretoria de Frotas e Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

d) a “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por servidor designado pela Diretoria de Frotas e Manutenção, sob pena de o abastecimento ser desconsiderado, caso não atenda as exigências pré-acordadas entre as partes.

e) o cupom fiscal deverá ser emitido com os dados do veículo e quilometragem no momento do abastecimento.

6.3. Quanto ao QUANTITATIVO, só será pago o que efetivamente for consumido, independente de circunstâncias eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria de Obras e Infraestrutura será a gestora da Ata de Registro de Preços através do Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura, Roberto Francisco da Silva – Mat: 20144347, e o Fiscal Ederson Vieira Gonçalves – Mat: 20144311, através da Diretoria de Frotas e Manutenção.

7.2. Caberá ao gestor/fiscalizador do contrato da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:

- a) Fiscalizar a entrega dos documentos relacionados no item 5.3 deste termo, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura;
- b) Acompanhar a regularidade e a vigência dos documentos;
- c) Solicitar à CONTRATADA a regularização e cumprimento das normas acima;

7.2.1. O item anterior não exclui a responsabilidade da unidade financeira e pagadora da Prefeitura Municipal de Congonhas na fiscalização da entrega dos documentos acima para a realização do pagamento e liquidação. Na ocorrência de documentação faltosa ou irregular (vencida, ilegível, danificada e rasurada etc.), a Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Congonhas deverá comunicar, imediatamente, ao fiscalizador do contrato na SEMOBI para conhecimento e devidas providências.

7.2.2. A não apresentação dos documentos pela CONTRATADA, relativos aos termos previstos no item 8.3 deste termo, implicará na suspensão do pagamento, até a devida comprovação, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Congonhas.

7.2.2.1. Caberá ao Fiscalizador do Contrato informar a CONTRATADA quando ocorrerem irregularidades na execução do contrato ou a apresentação de documentação irregular.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas da Ata a ser assinada e do Edital do Pregão;

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da Ata e do Edital, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo;

8.3. Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços ou fornecimento dos combustíveis, fixando prazo para sua correção, se assim não fixar o Edital, incluindo seus anexos e Ata;

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;

8.5. Fornecer à contratada todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;

8.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

8.7. Comunicar à contratada qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota da Prefeitura Municipal de Congonhas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

a) Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução desta ata, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;

b) Fornecer o combustível objeto desta ata de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

c) Realizar análise do combustível objeto desta ata sempre que solicitada pela CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



c.1) Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade do combustível seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.

d) Atender prontamente às requisições de abastecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

e) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da presente ata;

f) Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato;

g) Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução da ata, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;

h) Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, cópia das "Requisições de Abastecimento" relativas ao mês de Competência bem como os comprovantes de abastecimento (cupons);

i) Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

j) Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar a ata, de pleno direito;

k) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar;

l) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

m) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;

n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto desta ata, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

o) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta ata, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

p) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

q) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE;

r) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta ata, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

s) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

t) Não contratar durante a prestação dos serviços servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;

u) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. **Multa de:**

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



10.5. Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Congonhas, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Congonhas e cobrados judicialmente.

10.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Congonhas poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

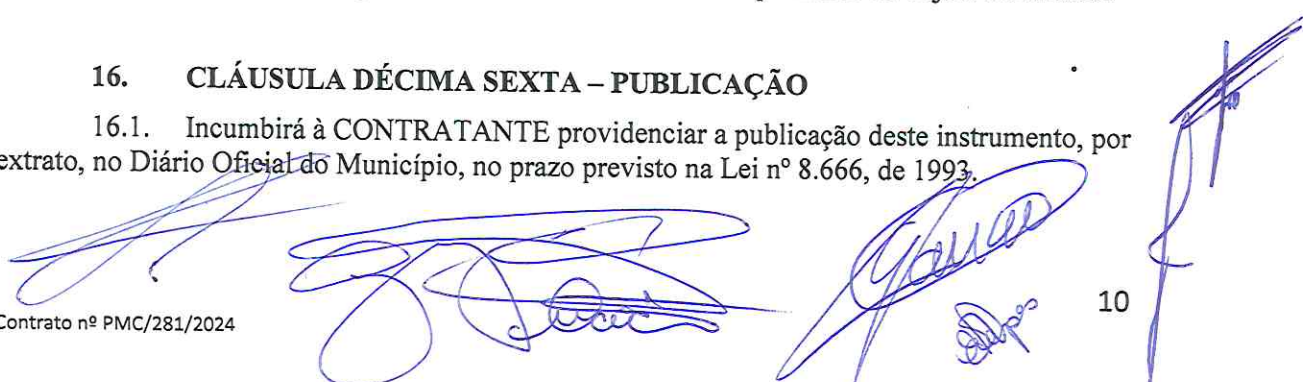
15. DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informação, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 01 de novembro de 2024.

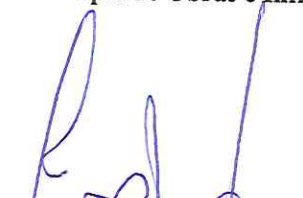

Gilberto Justino de Assis
Rede Reta Ltda


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


Ana Gabriela Dutra Carvalho
Secretária Municipal de Meio Ambiente


Roberto Francisco da Silva
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura


Elisângela Pereira da Fonseca Lopes
Secretária Municipal de Educação


Jean Angelo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer,
Eventos e Turismo


Júlia Andrade Freitas Corrêa
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social


Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde


Gláucio de Souza Ribeiro
Secretário Municipal de Segurança Pública e
Defesa Civil e Social

TESTEMUNHAS

- 1- 
- 2- 